



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Acrescenta o inciso X ao artigo 1º da Lei nº 15.776/2013, com a finalidade de proibir manifestações de nudez ou apresentações de cunho sexual de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 15.776/2013 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art 1º-
.....

X - não ter manifestações de nudez ou apresentações de cunho sexual, seja de forma explícita ou implícita, em respeito às normas de convivência social e ao público de diferentes idades presente nos logradouros públicos.” (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei acrescenta o inciso X ao artigo 1º da Lei nº 15.776/2013, tendo como objetivo proibir manifestações de nudez ou apresentações de cunho sexual de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Os logradouros públicos são espaços de uso comum, de modo que por eles podem transitar crianças, idosos e adultos de diferentes idades, perfis e posicionamentos religiosos. Em algumas ocasiões, no entanto, pode-se ter cenas de nudez ou de cunho sexual nestes ambientes, a pretexto de produção cultural.

Embora o direito à liberdade de expressão artística seja inquestionável, é igualmente importante considerar o direito dos cidadãos de não serem expostos, sem consentimento, a conteúdos que possam ofender seus valores ou crenças pessoais e religiosas.

Além disso, é inapropriado que manifestações desse teor sejam realizadas com o uso de recursos públicos ou em locais onde há livre acesso de crianças e adolescentes, expondo-os a conteúdos inadequados.

Destaca-se também que a presente alteração da lei não impede a realização de tais manifestações, mas direciona que sejam realizadas em espaços fechados, onde o público possa escolher, de maneira consciente, participar ou não dessas experiências artísticas, desde que respeitadas as limitações de faixa etária para o público.

Pela defesa de todos os cidadãos, convido meus pares para aprovar este projeto de lei para proibir manifestações de nudez ou apresentações de cunho sexual em logradouro público do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)